



Revogado pelo Dec. 13540/15

000211

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

DECRETO N.º 9.623, DE 23 DE ABRIL DE 2002

Altera dispositivos. do Decreto nº 9.571 de 24 de janeiro de 2002.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ**, Prefeito Municipal de Taubaté, no uso de suas atribuições legais

**DECRETA**

**Art. 1º** - O artigo 35 do Decreto 9.571, de 24 de janeiro de 2002 passa a vigorar acrescido de parágrafo único:

“**Art. 35 - (...)**

**Parágrafo único** - Fica autorizado o uso de inscrição de caráter publicitário no colte identificador do motociclista, observando-se o disposto no artigo 157 da Lei Complementar nº 002/90.

- a) A permissionária deverá requerer ao Departamento de Trânsito autorização para o uso de publicidade;
- b) Não será permitido publicidade que atente contra os bons costumes e a moral pública, inclusive, publicidade de cigarro ou bebida alcoólica de qualquer espécie;
- c) A dimensão da publicidade não poderá ultrapassar 10X10 cm;
- d) Somente será permitida uma publicidade por colte identificador.

**Art. 2º** - O artigo 38 do Decreto 9.571, de 24 de janeiro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 38** - Somente poderão executar o serviço de transporte individual de passageiros os veículos aprovados em vistoria realizada pelo Departamento de Trânsito que expedirá Auto de Vistoria com as características dos veículos, sem prejuízo do laudo de vistoria emitido por empresa especializada, constante no inciso XIV, do artigo 37 deste Decreto.”



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**Art. 3º** - O parágrafo único do artigo 39, do Decreto 9.571, de 24 de janeiro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 39 – ”**

**“Parágrafo único** - Os veículos não aprovados na vistoria ficarão impossibilitados de trafegar, devendo, em prazo definido pelo Departamento de Trânsito, ser apresentados para nova vistoria quando sanadas as irregularidades.”

**Art. 4º** - O artigo 43, do Decreto 9.571, de 24 de janeiro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 43 –** Os veículos serão apresentados ao Departamento de Trânsito, após a conclusão do processo seletivo, com a identificação visual estabelecida no Capítulo II, do Título VII.”

**Art. 5º** - O artigo 67, do Decreto 9.571, de 24 de janeiro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 67 -** Concluído o processo seletivo e expedido o alvará pelo Departamento de Trânsito as prestadoras dos serviços ou mototaxistas que porventura estejam operando irregularmente estarão sujeitos às penalidades impostas no presente decreto.”

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 23 de *Abri1* de 2002, 357º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 362º da fundação do núcleo urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 23 de *Abri1* 2002.

**MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA**  
**RESPONDENDO PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA**